



LEI MUNICIPAL N° 458/2019, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Lei Sancionada

Em, 29 / 11 / 2019

Prefeito Municipal

*"Dispõe sobre a Criação do
Fundo Municipal de Direitos do
Idoso e dá outras
Providências."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APROVA e eu, Prefeito Municipal, com base na Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte lei.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI- instrumento de captação e repasse destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Salvador do Tocantins - TO.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no estatuto do idoso.

Parágrafo Único - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos das situações da pessoa idosa do município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social, mediante aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

- I- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;



- II- Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo município de São Salvador do Tocantins - To.
- III- Recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;
- IV- Rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- V- As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- VI- Outras.

Art. 5º Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, tendo a sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 6º - Compreendem ações, o pagamento de:

- I - Auxílio transporte;
- II - Aquisição de materiais para oficinas, programas, projetos e campanhas voltadas à política do idoso;
- III - Pagamento de abrigagem de idosos;
- IV - Pagamento de lanches e refeições para eventos, encontros e confraternizações;
- V - Pagamento de profissionais;

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação " Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º. A Previsão orçamentaria e financeira para manutenção ações do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, esta contemplada no orçamento para o exercício 2020.

§ 3º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:



- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, em relação ao presente Fundo:

- I - Elaborar o Plano de Ação Municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do Plano de aplicação dos recursos;
- II - Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV - Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V - Solicitar a qualquer tempo e ao seu critério as informações necessárias ao acompanhamento e controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII - Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando quando entender necessária auditoria do Poder Executivo;
- VIII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e
- IX - Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso relativas ao Fundo, assim como publicar a prestação de contas sintética financeira anual.

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º O Fundo está sujeito a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

Art. 10º As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.



ADM: 2017/2020
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO
TOCANTINS
CNPJ: 37.344.371/0001-09



Art. 11° A prestação de contas de que trata o artigo 9° será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestação de contas no âmbito do município.

Art. 12° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se!

Publique-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de São Salvador do Tocantins - TO,
29 de novembro de 2019.


ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal